



NOTA TÉCNICA

Projeto de Lei nº 2.546, de 2022 – CESC

Assunto: Solicitação de minuta de parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.546, de 2022, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares no Distrito Federal”*.

Solicitante: Gabinete do Deputado Jorge Vianna

Por meio do Processo SEI nº 00001-00003623/2024-91, a Consultoria Legislativa recebeu requisição do Gabinete do Deputado Jorge Vianna para elaboração de minuta de parecer pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC sobre o Projeto de Lei nº 2.546, de 2022, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que *“dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares no Distrito Federal”*.

Deixamos, entretanto, de elaborar minuta de parecer, em razão do que esclarecemos a seguir.

O Projeto de Lei – PL epigrafado, composto por três artigos, busca assegurar a disponibilização de cardápios impressos aos clientes em locais que comercializam refeições, tais como restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos congêneres.

Na Justificação, o Autor explicita que, durante o período da pandemia de Covid-19, a oferta de cardápios digitais se popularizou. Afirma que, mesmo com o arrefecimento da emergência de saúde, muitos locais deixaram de utilizar cardápios físicos. A partir desse cenário, defende que a disponibilização de cardápios apenas em meio digital pode constituir barreira de acesso para pessoas idosas e para aquelas com dificuldade no manejo de tecnologias. Por fim, o Parlamentar assinala que o Projeto de Lei visa à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

Conforme despacho da Secretaria Legislativa, a Proposição foi distribuída à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC e à Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC para análise de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ para análise de admissibilidade. Finda a sessão legislativa de 2022, a matéria teve a tramitação sobrestada, retomada a regular tramitação mediante a Portaria GMD nº 90, de 6 de março de 2023.

A matéria foi apreciada e aprovada na CDC, com acolhimento de emenda aditiva e modificativa, na 2ª Reunião Extraordinária, de 15 de agosto de 2023. Em seguida, foi encaminhada a esta CESC, com designação de relatoria publicada no Diário da Câmara Legislativa – DCL, no dia 16 de outubro de 2023.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Legislativa – Conlegis

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE



Como visto, o objetivo do PL é garantir a oferta de cardápio impresso em restaurantes e estabelecimentos similares, para assegurar a consulta adequada por todos os clientes, especialmente as pessoas idosas e as que não têm habilidade no uso de tecnologias. Trata-se, portanto, de medida relacionada à proteção dos consumidores e das pessoas idosas. Diante disso, não há dúvidas acerca da competência da CDC para análise de mérito do Projeto.

Quanto à motivação de defesa e de proteção da pessoa idosa, apresentada como fundamento do PL, entendemos que a matéria deveria ter o seu mérito avaliado pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS, de acordo com o art. 65, I, “d”, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

...

d) **proteção** à infância, à juventude e **ao idoso**;

... (grifo nosso)

Em relação à análise de mérito da CESC, não há justificativa regimental que sustente a manifestação desta Comissão sobre a matéria, *in verbis*:

Art. 69. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Cultura: (Caput *com a redação da Resolução nº 315, de 20/12/2019.*)

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: (Inciso *com a redação da Resolução nº 248, de 2011.*)

a) saúde pública;

b) educação pública e privada, inclusive creches e pré-escolas;

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;

d) educação sanitária;

e) atividades médicas e paramédicas;

f) controle de drogas e medicamentos;

g) saneamento básico;

h) política de educação para segurança no trânsito;

i) patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, material e imaterial, do Distrito Federal; (Alínea *acrescida pela Resolução nº 315, de 20/12/2019.*)

...

Da análise do RICLDF, notamos que a distribuição à CESC não foi adequadamente justificada, uma vez que o fundamento apontado (art. 69, I, “a”) e as matérias de competência da Comissão não se harmonizam com o Projeto de Lei nº 2.546/2022. Por conseguinte, recomendamos que a matéria seja retirada da CESC.

Conforme estabelece o RICLDF, é vedado a uma comissão exercer atribuição de outra comissão e manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência, nos termos do art. 62, I e II:

Art. 62. As comissões permanentes exercerão as atribuições que lhes caibam em razão da matéria, sendo vedado a uma comissão:



I – exercer atribuições de outra comissão;

II – manifestar-se sobre matéria que não seja de sua competência.

Além da retirada da CESC, sugerimos que a matéria seja encaminhada à CAS para análise de mérito. A redistribuição à CAS está amparada no art. 65, I, “d”, do Regimento, que delimita como competência da Comissão a análise de matéria que verse sobre proteção à pessoa idosa.

Dessa forma, dirigimo-nos ao Gabinete solicitante, por meio desta Nota Técnica, para informar a necessidade de solucionar o problema apontado. Nesse sentido, sugerimos que o nobre relator requeira a retirada do Projeto de Lei nº 2.546, de 2022, da CESC, e solicite o encaminhamento da Proposição à CAS para análise de mérito, com base nos dispositivos do Regimento Interno citados. Assim, a propositura terá tramitação adequada ao teor da matéria, preservando-se a regularidade do processo legislativo.

A esse respeito, segue anexa minuta de Requerimento nos termos sugeridos.

Feitas essas considerações, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e para realização de outros trabalhos legislativos.

Natália Rodrigues A. da Silva

Consultora Legislativa



REQUERIMENTO Nº _____, DE 2024
(Autoria: Deputado Jorge Vianna.)

Requer a retirada do PL nº 2.546, de 2022, da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, bem como seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais, para análise de mérito.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com base no art. 62, incisos I e II, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, requero a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 2.546, de 2022, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares no Distrito Federal”, da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, bem como seu encaminhamento à Comissão de Assuntos Sociais – CAS para análise de mérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.546, de 2022, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cardápios físicos nos bares, lanchonetes, restaurantes e similares no Distrito Federal”, foi encaminhado à CESC para análise de mérito. O PL garante a oferta de cardápios impressos aos clientes em locais que comercializam refeições, com a finalidade de facilitar a consulta por pessoas idosas ou por pessoas que tenham dificuldades no manejo de ferramentas digitais. O Autor apresenta como fundamento da medida a defesa e a proteção da pessoa idosa.

De acordo com a análise do RICLDF, a matéria tratada no PL não faz parte das competências da CESC.

Todavia, verifica-se que a apreciação da matéria está contemplada entre as atribuições da Comissão de Assuntos Sociais, conforme descrito no RICLDF:

Art. 65. Compete à Comissão de Assuntos Sociais:

I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

...

d) **proteção** à infância, à juventude e **ao idoso**;

... (grifo nosso)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Consultoria Legislativa – Conlegis

Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Direitos Humanos – USE



Assim, considerando a Nota Técnica da Consultoria Legislativa e com base nas vedações constantes do art. 62 do RICLDF e na necessidade de cumprimento do processo legislativo, requeremos a Vossa Excelência reconsideração e encaminhamento do Projeto de Lei nº 2.546, de 2022, à Comissão de Assuntos Sociais, para análise de mérito, bem como sua retirada da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JORGE VIANNA